CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1794 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE PPOMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 21/57

Assunto: Concede um auxilio de 33.000,00 para reforma do predio sito á rua Rio de Janeiro, 3, de propriedade da municipalidade, onde funcioña a sede da União dos Trabalhadores de Pompéia.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 943/57

Em

Assunto:

21/57.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

LEI Nº 359

COPIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao de avaliação, parte do lote urbano nº 3, da quadra nº 63, adquirido por escritura de compromisso de Rafaelo Lara Campos.

Artigo 2º - O produto da venda de parte do lote acima referido, reverterá em benefício da referida nos precisos termos da propriedade da municipalidade, exibida para uso da Sociedade - União dos Trabalhadores de Pompéia.

ARTIGO 3º - Uma vêz paga pelo interessado a importância total do preço ajustado, e a Municipalidade de posse e domínio do imovel constante do artigo 1º, ésta outorgará a competente escritura de compra e venda, correndo as despesas por conta do comprador.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 de março de 1957

[signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 27 de março de 1957

[signature]
Secretário

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei::

ARTIGO 1º - Fica, aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 33.000,00 (trinta e três mil crugeiros), correspondente ao pagamento de um auxilio á União dos Trabalhadores de Pompéia, a fim de fazer face a parte da reforma do predio, prevista no artigo 2º, da Lei Municipal nº 355, de 27 de Março de 1957.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

a) - Alienação de bens patrimoniais.....Cr.$ 23.000,00

b) - Excesso de arrecadação previsto.....Cr.$ 10.000,00.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contr ário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 4 de Outubro de 1957.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 21/57 do sr. Prefeito.

É constitucional o presente projeto de lei, de vez que, já pela Lei 355, de 27 de Março ultimo esta Casa autorizou o sr. Chefe do Executivo a vender parte de terreno da municipalidade, a fim de que, com o produto reverter na reforma de predio, tambem de sua propriedade.

Para contabilização necessitava o sr. Prefeito da abertura do crédito especial, o que foi feito pelo projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 15 de Outubro de 1957

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

Relator

De acordo Ulisses - membro

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Projeto de Lei numero 21/57 que concede um auxilio de CR.$ 33.000,00 para reforma do prédio sito a rua Rio de Janeiro, 3, de propriedade de municipalidade, onde funciona a séde da União dos Trabalhadores de Pompeia.

;;;;;.....;;;;;;;

A presente propositura nada mais é que um complemento da Lei numero 355 de 22 de março de 1.957, já aprovada por esta Camara, consubstanciado no auxilio a União dos Trabalhadores de Pompeia para a reforma do prédio onde funciona sua séde, com os recursos provinientes da venda de parte do imóvel, com a condição de parte da venda ser aplicado na citada reforma.

Para que o senhor Prefeito Municipal póssa dar fiel desempenho ao que já foi decidido por esta edilidade, somos de parecer que este Projeto de Lei sob numero 21/57 deva ser aprovado.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro de 1.957.

O relator:- Salvador M. Almeida

De acôrdo:- Jan Fiken